



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
NA ÁREA DA SAÚDE Nº 070/2019**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **MARCOS OLIVEIRA RESENDE**, brasileiro, inscrita no CPF nº 017.590.101-54 e RG nº 5.353.074 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Av. Michele Santinone, nº 26, Apto. 102, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO (A)**, nos termos e condições, credencia o (a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 2018009119, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2018, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** - Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa física, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Médico**, conforme especificado no Credenciamento nº 001/2018 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo;



1.2. - Os serviços do (a) CONTRATADO (A) estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. - A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93 e serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2018, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. - Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Ipameri - GO, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Municipal, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do Município;

3.2. - Os serviços prestados pelos profissionais de saúde constantes do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados nos locais de lotação definidos no Edital, junto aos usuários do SUS do município;

3.3. - Os serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde constantes do (Termo de Referência, Anexo I) serão prestados nos estabelecimentos credenciados, podendo ser fora da sede do Município de Ipameri/GO, junto aos usuários do SUS, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

3.4. - A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde;

3.5. - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

3.6. - Para a realização do atendimento, o (a) CONTRATADO (A) deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;



**3.7.** - A eventual mudança de endereço do (a) CONTRATADO (A) será imediatamente comunicada ao órgão CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do (a) CONTRATADO (A) também será comunicada ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** - Pelos serviços prestados a **CONTRATADA**, receberá o valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, por plantões de 12 horas cada, sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantões de segunda a sexta-feira e R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos sábados, domingos e feriados. Quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, o profissional poderá receber até o valor de R\$ 600,00, que será acrescido ao seu salário, estimando um valor mensal de até R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Estima-se o valor global do presente ajuste em **R\$ 204.120,00 (duzentos e quatro mil, cento e vinte reais)**.

**4.2.** - O pagamento será efetuado, exclusivamente, o (a) CONTRATADO (A) na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado;

**4.3.** - Os valores deste contrato são irremovíveis. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato ou mediante deliberação do CMS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** - A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, ou seja, a contar da data da assinatura do termo de contrato até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



**6.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNID.</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102   114	ORDINÁRIO   ESPECÍFICO	20190712   20190713	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

**6.2.** - O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores;

**6.3.** - O FMS, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

**6.4.** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS**

**7.1.** - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional CONTRATADO.

**7.2.** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a)** o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b)** o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) CONTRATADO (A);
- c)** o profissional autônomo que presta serviços ao (a) CONTRATADO (A); e
- d)** o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, é admitido pelo (a) CONTRATADO (A) nas suas instalações para prestar serviço.

**7.3.** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

**7.4.** - O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

**7.5.** - O (A) CONTRATADO (A) responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**7.6.** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste



contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

**7.7.** - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** - Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal;

b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo (a) CONTRATADO (A);

d) comunicar oficialmente o (a) CONTRATADO (A) quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o (a) CONTRATADO (A) será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

e) fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços, nos casos em que os serviços forem prestados nas Unidades de Saúde do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** - Para o cumprimento do objeto deste contrato o (a) CONTRATADO (A) se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**9.1.1.** - O (A) CONTRATADO (A) se obriga, ainda a:

a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;





- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**10.1.** - O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o (a) CONTRATADO (A) o direito de regresso;

**10.2.** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**10.3.** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a) O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação realizada pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO (A) receberá até o 10º (décimo)



dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

b) o CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao FMS, para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do (a) CONTRATADO (A), até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o saldo existente;

c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue o (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas o (a) CONTRATADO (A) para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá o (a) CONTRATADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do (a) CONTRATADO (A); e

f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**12.1.** - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

**12.2.** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

**12.3.** - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CONTRATADO (A), no caso de instituições/empresas, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CONTRATADO (A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

**12.4.** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital;

**13.2.** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como gestor representante da administração servidor a ser designado por Portaria do Gestor Municipal de Saúde, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos;

**13.3.** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do (a) CONTRATADO (A), e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado;

**13.4.** – O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

**13.5.** - Em qualquer hipótese é assegurado o (a) CONTRATADO (A) o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**14.1.** - Os valores estipulados na Cláusula Quarta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos. (Obs.: ou serão reajustados pelo CONTRATANTE, se o preço pactuado for diferente do previsto na tabela de referência do MS);

**14.2.** - Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do (a) CONTRATADO (A) a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos





previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quinta;

**15.2.** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer por cometimento, pelo (a) CONTRATADO (A), de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

**15.3.** - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o (a) CONTRATADO (A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração;

**15.4.** - O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

**15.5.** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada;

**15.6.** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.7.** - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A), que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**15.8.** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1.** - As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa;

**16.2.** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar o (a) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que



for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a)** Por 06 (seis) meses - Quando o (a) CONTRATADO (A) incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
- b)** Por 01 (um) ano - Quando o (a) CONTRATADO (A) executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c)** Por até 02 (dois) anos - Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:

**a)** O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeita de Ipameri - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item III** deste Parágrafo;

**b)** A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido o (a) CONTRATADO (A) o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa;

**16.3.** - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa;

**16.4.** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV;

**16.5.** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.6.** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7.** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

**16.8.** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo



administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**16.9.** - Sobre o pedido de reconsideração quando formulado, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**17.1.** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

**17.2.** - Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** - Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**19.1.** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**20.1.** - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (A) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2018 e ao processo de dispensa de licitação nº 452/2018;

**20.2.** - O (A) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NATUREZA**

**21.1.** - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



**22.1.** - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo legal, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 0010/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal em atendimento a Lei nº 12.527/11.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ipameri - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 04 (quatro) dias de janeiro de 2019.

**FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

**MARCOS OLIVEIRA RESENDE**  
Contratado (a)

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: